



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 143/2023 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 20 de dezembro de 2023

O PRESIDENTE SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n. 854, de 28 de abril de 2021, e considerando o [Processo 23188.004808.2023-15](#);

- O OFÍCIO Nº 215/2023 - RTR-PROEN/RTR/IFMT que traz solicitação da Pró-Reitoria de Ensino;
- a Meta 11, em especial a estratégia 11.11, do Plano Nacional da Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a reunião de Apresentação do resultado da Auditoria do Tribunal de Contas da União sobre Evasão na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica;
- os altos índices de retenção que geram evasão dos estudantes ;
- as dificuldades de aprendizagem ainda apresentadas pelos estudantes decorrente do período de ensino remoto;
- o art. 325 da Resolução nº 081, de 26 de novembro de 2020, que disciplina a progressão parcial de estudos;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, *Ad Referendum*, e em caráter de excepcionalidade, as condições para flexibilização do número de dependências para progressão parcial nos estudos, nos regimes semestrais e anuais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, de que trata o art. 325 do Regulamento Didático (Resolução nº 081/2020).

§ 1º Flexibilização de dependências: consiste na alteração do número de disciplinas máximas em que o estudante poderá ficar em regime de dependência, com o objetivo de progressão parcial para o semestre ou ano subsequente.

§ 2º A flexibilização cabe, exclusivamente, para o período do ano letivo 2023, no qual as dependências serão ministradas durante o ano de 2024.

Art. 2º – Para ocorrer a flexibilização da dependência, o estudante deve estar regularmente matriculado no período letivo correspondente.

Art. 3º – A flexibilização possibilitará a progressão parcial do aluno se o número de componentes curriculares em dependência for de até 3 (três) no mesmo semestre ou ano.

Parágrafo único: as dependências devem ser ofertadas de acordo com os artigos 329 e 330 do Regulamento Didático (Resolução nº 081/2020).

Art. 4º – Revogar a Resolução 117/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT de 25 de novembro de 2022.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Cristovam Albano da Silva Junior
Presidente substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristovam Albano da Silva Junior, Reitor - SUBSTITUTO1 - RTR-RTR**, em 20/12/2023 16:25:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 631364

Código de Autenticação: 1b5a9a7c95

